
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002578

DE: 10/07/2018

INTERESSADO: CPMG – Colégio Estadual da Polícia Militar – Colina Azul

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 502/2018

1. Histórico

O CPMG Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás unidade - Colina Azul, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.673.502/0001-83, localizado na Rua das Gaivotas, s/n, Setor Colina Azul, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa e sumário fls. 01/02;
- ✓ Requerimento ofício fl. 03; (ver modalidades no laudo fl. 355)
- ✓ Informações e certificados dos dirigentes fls. 04/09;
- ✓ Portarias de designação dos servidores fls. 10/12;
- ✓ Nominata dos servidores administrativos e certificados fls. 13/38;
- ✓ PPP fls. 39/97;
- ✓ Regimento escolar fls. 98/173;
- ✓ Espaço físico fl. 174;
- ✓ Matriz curricular fls. 175/177;
- ✓ Calendário escolar fl. 178;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 179/191;
- ✓ Relatório de modulação e certificados de escolaridade fls. 192/318;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 319/321;
- ✓ Declaração da carga horária dos servidores fl. 322;
- ✓ Convocação de assembléia do Conselho Escolar fl. 323;
- ✓ Ata de eleição e de apuração dos membros do Conselho Escolar fls. 325/331;
- ✓ Doação de imóvel fl. 332;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002578

DE: 10/07/2018

INTERESSADO: CPMG – Colégio Estadual da Polícia Militar – Colina Azul

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Cópia do CNPJ fl. 333;
- ✓ Dados cadastrais da Prefeitura em relação ao imóvel fls. 334/338;
- ✓ Dados estatísticos e do IDEB fls. 339/344;
- ✓ Plano de ação da unidade fls. 345/350;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros e justificativa em relação os alvarás de vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros fls. 351/352;
- ✓ Cópia da diligência nº 90/2018 solicitação do Laudo Técnico fls. 353/354;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 355/357;
- ✓ Cópia da última Resolução fl. 358/359 verso;
- ✓ Cópia da lei de criação dos CEPIS fls. 360/362.

2. Análise

O Colégio Estadual Colina Azul, obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 358/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Nesta oportunidade a unidade escolar solicita além do recredenciamento e a renovação da autorização das modalidades, com respaldo na Lei de Nº 19.779, de 18 de julho de 2017, que legaliza os CEPMGS, a mudança de denominação. O “Colégio Estadual Colina Azul” passa a denominar-se **CPMG – Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, unidade Colina Azul.**

Contam com 19 salas de aula padronizadas em 45,8m².

São 42 turmas e aproximadamente 1.270 alunos, não ultrapassando o número permitido em cada sala de acordo com as normas da lei.

O prédio é de propriedade do estado e está em boas condições de funcionamento.

Dispõe de um ginásio de esportes e um pátio coberto.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002578

DE: 10/07/2018

INTERESSADO: CPMG – Colégio Estadual da Polícia Militar – Colina Azul

ASSUNTO: Recredenciamento

A biblioteca está em bom estado de conservação e conta com um acervo aproximado de 17.933 exemplares.

Os dados estatísticos estão na folha 356.

Na folha 174, no que se refere ao espaço físico, apontam laboratórios de informática e ciências, porém o laudo não confirma essa informação.

O índice do IDEB observado em 2015 é de 4.1.

Na folha 92 do projeto político pedagógico fala da inclusão no conteúdo curricular da unidade, a temática história e cultura afro-brasileira.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 16 dos 51 professores ministram disciplinas para séries fora de sua formação, 01 é bacharelado e 08 só possuem o ensino médio.
2. Os alvarás da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, contam apenas com protocolo e justificativa nas folhas 351/352.

O Regimento interno da unidade escolar apresenta os seguintes flagrantes e impropriedades nos Artigos 79, § 3º e 4º, art. 105, Parágrafo III, art. 154, Parágrafo Único e 178. E ainda na folha 80 do projeto político pedagógico são acatadas nas reuniões do conselho de classe a soberania.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002578

DE: 10/07/2018

INTERESSADO: CPMG – Colégio Estadual da Polícia Militar – Colina Azul

ASSUNTO: Recredenciamento

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Colina Azul” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Colina Azul”.
- **Recredenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar unidade Colina Azul, mantido pelo Poder público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00.673.502/0001-83, localizado na Rua das Gaivotas, S/N, no Setor, Colina Azul, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado.”
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de abandono e reprovação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002578

DE: 10/07/2018

INTERESSADO: CPMG – Colégio Estadual da Polícia Militar – Colina Azul

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso II, Parágrafo I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: “através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG”; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.

- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, que dispõem sobre as Contribuições Voluntárias incorridas aos pais de alunos, por desrespeitarem o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequarem ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002578

DE: 10/07/2018

INTERESSADO: CPMG – Colégio Estadual da Polícia Militar – Colina Azul

ASSUNTO: Recredenciamento

de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.

- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:
 - “(…) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002578

DE: 10/07/2018

INTERESSADO: CPMG – Colégio Estadual da Polícia Militar – Colina Azul

ASSUNTO: Recredenciamento

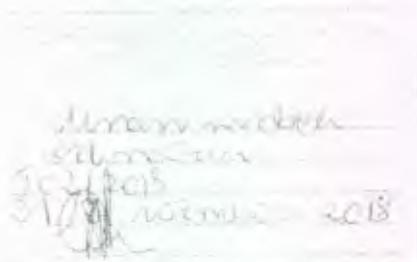
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.
3

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.



30/09/2018
2018


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator